

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE - 255.20.44 - CEP 01045-903
FAX N° 231.15.18

Deliberação CEE n° 01/95

Dispõe sobre o recebimento de pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino superior, de cursos e de habilitações nesses estabelecimentos e de funcionamento e reconhecimento de universidades.

O Conselho estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base na Indicação CEE n° 01/95, aprovada na Sessão Plenária de 18 de janeiro de 1995.

DELIBERA:

Artigo 1° - Fica sustada até 30 de Junho de 1995, o recebimento de pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos isolados de ensino superior, de cursos e de habilitações nesses estabelecimentos e de funcionamento o e reconhecimento de universidades, previstos nos artigos 3° e 16 da Deliberação CEE n° 3/94.

Artigo 2° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de Janeiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO - Presidente